

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei 83/73*

Assunto *Restituições do Juízo Municipal*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Prazo

1.ª Discussão em

Observações

*Lei nº 1324, de 28/dezembro/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *14-12-73*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 83-73

Assunto *Reestruturação do funcionalismo Municipal  
e das outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado unanimidade elementos, e em  
Regime de Urgência, em 27-12-973, Dy 31/11/73*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma da 1ª sessão, Dy 31/11/73*

Redação Final *Aprovado na mesma forma da 1ª sessão, Dy 31/11/73*

Prazo *4 dias* para apreciação 1.ª Discussão em

Observações *Comunicado of. 62/1/73 - 28/12/73 - R*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *14-12-973*



Lei no. 1324, de 28/12/1973

o antigo 3º, I e II -

Alterado pela lei 1.359 de 12/6/74



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 83-73

ESTABELECE NORMAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRADANÇA PAULISTA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - ESTA LEI ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNCIONALISMO SUBORDINADO AO PODER EXECUTIVO, CRIA NÍVEL HIERÁRQUICO PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIA VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DISCIPLINA SUA CONCESSÃO, BEM COMO ESTABELECE NORMAS PARA O ESCALONAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DA REESTRUTURAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, OS CARGOS DO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL SE RÃO ESCALONADOS EM REFERÊNCIAS, DA SEGUINTE FORMA:

- I - AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CORRESPONDEM 22 (VINTE E DUAS) REFERÊNCIAS, REPRESENTADAS POR NÚMEROS ARÁBICOS DE "1" A "22".
- II - AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CORRESPONDEM 10 (DEZ) REFERÊNCIAS, REPRESENTADAS PELA LETRA "A" SEGUIDA PELOS NÚMEROS ARÁBICOS DE "1" A "10".

ARTIGO 3º - OS VALORES DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO OS SEGUINTE:

- I - VALOR DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	Cr\$
1 .....	417,60
2 .....	453,60
3 .....	489,60



4 .....	525,90
5 .....	561,60
6 .....	597,60
7 .....	633,60
8 .....	669,60
9 .....	705,60
10 .....	763,20
11 .....	835,20
12 .....	907,20
13 .....	979,20
14 .....	1.051,20
15 .....	1.123,20
16 .....	1.195,20
17 .....	1.267,20
18 .....	1.339,20
19 .....	1.411,20
20 .....	1.483,20
21 .....	1.555,20
22 .....	1.627,00

II - VALOR DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A 1 .....	1.300,00
A 2 .....	1.500,00
A 3 .....	1.700,00
A 4 .....	1.900,00
A 5 .....	2.100,00
A 6 .....	2.300,00
A 7 .....	2.500,00
A 8 .....	2.800,00
A 9 .....	3.100,00
A 10 .....	3.400,00

ARTIGO 49 - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, POR REFERÊNCIA EM



TABELA DE O LIMBO DO INDICATIVO DO VALOR DO VENCIMENTO MENSAL.

ARTIGO 58º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, POR FAIXA REFERENCIAL ENTENDE-SE O PI-O E-O TETO DOS VALORES DE VENCIMENTOS MENSALIS DE CADA CATEGORIA.

ARTIGO 59º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS SUBORDINADOS AO PODER EXECUTIVO OS SEGUINTEIS CARGOS:

I - CARGOS DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", COM CARÁTER DE "CARGO DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO":

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE .....	-1- (-)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO .....	-7-
ADJUNTO DE GABINETE .....	-1-
CHEFE DE DIVISÃO .....	-6-
CHEFE DE SERVIÇO .....	-10-
PROCURADOR ... X .....	-1-
OFICIAL DE GABINETE .....	-1-

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO .....	-12-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....	-2-
CAIXA .....	-1-
FISCAL DA RECEITA .....	-2-
FISCAL DE ROLAS .....	-4-

ARTIGO 70º - FICAM MANTIDOS OS SEGUINTEIS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO:

I - CARGOS QUE SÃO MANTIDOS SEM NENHUMA CONDIÇÃO ESPECIAL:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
ESCRITURÁRIO .....	-15-
ALMOXARIFE .....	-1-
LANÇADOR .....	-2-
ZELADOR .....	-1-

II - CARGOS QUE SÃO MANTIDOS COM A CONDIÇÃO ESPECIAL DE SEREM



EXTINTOS NA VACÂNCIAS

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
FISCAL CHEFE .....	-1-
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	-1-
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	-1-
ENCARREGADO DA SECÇÃO DE PESSOAL .....	-1-
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	-1-
DIRETOR DA TESOUREARIA .....	-1-
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	-1-
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO .....	-1-
DIRETOR DA SECRETARIA .....	-1-
PROCURADOR CHEFE .....	-1-
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	-1-

ARTIGO 69 - FICAM EXTINTOS TODOS OS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, EXCETUADOS OS CRIADOS PELO ARTIGO 68 E OS RELACIONADOS NO ARTIGO 79 DESTA LEI.

ARTIGO 98 - O ENQUADRAMENTO DOS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS NOS NOVOS CARGOS CONSTANTES DO ARTIGO 68, BEM COMO DOS MANTIDOS PELO ARTIGO 79 DESTA LEI, FAR-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

CARGO ATUAL	CARGO A SER ENQUADRADO
ESCRITURÁRIO .....	ESCRITURÁRIO
BIBLIOTECÁRIO AJUDANTE .....	ESCRITURÁRIO
ASSISTENTE DE SECÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS...	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
ASSISTENTE DO DIRECTOR DA SECRETARIA .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
ASSISTENTE DO DIRECTOR DO SERVIÇO DE TRANSITO.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
AUXILIAR DO TESOUREIRO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
ASSISTENTE DE LANCADOR .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
AVALIADOR .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.



CHEFE DE SETOR DE TELEVISÃO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL GERAL DA FISCALIZAÇÃO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ADMINISTRADOR DO MATADOURO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TRATORISTA .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL CHEFE .....	FISCAL CHEFE
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	ADMINISTRADOR DO MERCADO
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO
RECEBEDOR .....	CAIXA
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	PROFESSOR PRIMÁRIO
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PESSOAL .....	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PESSOAL
ALMOXARIFE .....	ALMOXARIFE
LANÇADOR .....	LANÇADOR
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	FISCAL GERAL DE OBRAS
FISCAL .....	FISCAL DE RUAS
DIRETOR DA TESOUREARIA .....	DIRETOR DA TESOUREARIA
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	DIRETOR DA CONTABILIDADE
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO .....	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO
DIRETOR DA SECRETARIA .....	DIRETOR DA SECRETARIA
PROCURADOR CHEFE .....	PROCURADOR CHEFE
CONTADOR .....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CONTADOR CHEFE .....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PARÁGRAFO 19 - OS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS SERÃO CLASSIFICADOS NOS NOVOS CARGOS INSTITUIDOS POR ESTA LEI, NA REFERÊNCIA DE IGUAL VALOR AO PADRÃO ATUAL, OBEDECIDA A FAIXA REFERENCIAL FIXADA PARA CADA CARGO, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À PRESENTE LEI, E QUE DE LA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE.

PARÁGRAFO 20 - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CUJA CLASSIFICAÇÃO FICARÁ A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO PREFEITO MUNICIPAL, NÃO GERANDO AOS SEUS TITULARES QUALQUER DIREITO À EQUIPARAÇÃO, POR TRATAR-SE DE CARGOS DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO, OBEDECIDA, ENTRETANTO, A FAIXA REFERENCIAL FIXADA PARA CADA CARGO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ANEXA A ESTA LEI.



ARTIGO 10- Para efeito de definição de responsabilidades e atribuições dos chefes, fica instituído o seguinte nível de hierarquia para o escalonamento dos diversos órgãos de administração municipal e de suas respectivas sub-divisões:

NÍVEL HIERÁRQUICO	TÍTULO
I .....	DEPARTAMENTO
II .....	DIVISÃO
III .....	SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhum órgão poderá ser criado na administração municipal sem ser enquadrado em um dos níveis hierárquicos estabelecidos por este artigo, e sempre será subordinado a um departamento ou órgão a ele hierarquicamente equiparado, excetuada a criação de Departamentos que dependerá de aprovação legislativa.

ARTIGO 11 - Fica mantida a jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais, fixada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bragança Paulista.

ARTIGO 12- O funcionário público municipal que optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de referência do respectivo cargo, enquanto permanecer nesse regime.

PARÁGRAFO 1º- A gratificação estabelecida por este artigo não incidirá sobre nenhuma vantagem pecuniária a que o funcionário tiver direito, bem como não sofrerá a incidência de nenhuma vantagem pecuniária.

PARÁGRAFO 2º- Excetua-se da proibição do parágrafo anterior o adicional por tempo de serviço, sempre concedidas por quinquênios, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida após 25 anos de efetivo exercício, de acordo com o disposto na Constituição do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 3º- A jornada de trabalho fixada para os cargos de provimento em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito à percepção da gratificação estabelecida por este artigo, ficando seus titulares obrigados a atender às necessidades de serviço de seus respectivos órgãos a qualquer momento em que as mesmas se apresentem.

ARTIGO 13- Os titulares de cargo de provimento em comissão ficam isentos de ponto, cabendo assinalar sua presença na forma a ser estabelecida por regulamento.



ARTIGO 14 - FICA CRIADA UMA GRATIFICAÇÃO "PRO-LABORE" QUE PODERÁ SER CONCEDIDA A SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO 1º - A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO OBEDECERÁ O VALOR MÁXIMO MENSAL DE ATÉ 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS.

PARÁGRAFO 2º - O VALOR DA GRATIFICAÇÃO SERÁ ARBITRADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, EM CADA CASO, OBEDECIDO O LIMITE ESTABELECIDO PELO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 15 - FICA EXTINTO O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE - INSTITUÍDO PELOS ARTIGOS 32, 33, 34 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N. 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970.

ARTIGO 16 - FICA ASSEGURADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE NA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI ESTIVER ENQUADRADO NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, O DIREITO DE NELE PERMANECER ATÉ OCORRER A VACÂNCIA DO CARGO, OU, ANTES, SE OPTAR PELA DESISTÊNCIA DESSE REGIME.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE PERMANECER NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO PODERÁ RECEBER A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) CRIADA PELO ARTIGO 12. DESTA LEI, ENQUANTO NÃO MANIFESTAR POR ESCRITO SUA DESISTÊNCIA DAQUELE REGIME E FIZER OPÇÃO PELO REGIME CRIADO PELA PRESENTE LEI.

ARTIGO 17 - OS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR DA TESOUREARIA E DE CAIXA FARÃO JUS, ENQUANTO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PRÓPRIAS DESSES CARGOS, A UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, A TÍTULO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA, CONFORME ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 18 - FICA FIXADO EM 8% (OITO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA REGIÃO O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA, POR DEPENDENTE, OBEDECIDO PARA SUA CONCESSÃO, O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

X ARTIGO 19 - EXCETUANDO OS ARTIGOS 89, 32, 33, 34 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, ENQUANTO HOUVER FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AOS SEUS RESPECTIVOS REGIMES, FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N. 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, MANTIDOS, ENTRETANTO, SEUS EFEITOS QUANTO AOS FUN



órgãos do Poder Legislativo.

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento / para o exercício de 1974.

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974.

ARTIGO 22 - Revogam-se as disposições em contrário.



TABELA A QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS 19 E 29 DO ARTIGO 99 DA  
LEI MUNICIPAL N.º DE DE DE 1973.

NOMENCLATURA DOS CARGOS

FAIXA REFERENCIAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO .....	DE 7 A 15
ESCRITURÁRIO .....	DE 1 A 6
FISCAL CHEFE .....	DE 10 A 14
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	DE 7 A 11
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	DE 7 A 11
CAIXA .....	DE 11 A 15
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	DE 4 A 8
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PESSOAL .....	DE 10 A 14
ALMOXARIFE .....	DE 12 A 16
LANÇADOR .....	DE 12 A 16
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	DE 11 A 15
FISCAL DE RUA .....	DE 5 A 9
DIRETOR DA TESOUREARIA .....	DE 15 A 19
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	DE 15 A 19
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO .....	DE 15 A 19
DIRETOR DA SECRETARIA .....	DE 15 A 19
PROCURADOR CHEFE .....	DE 18 A 22
FISCAL DA RECEITA .....	DE 11 A 15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....	DE 10 A 14
ZELADOR .....	DE 1 A 5
PROCURADOR .....	DE A2 A A4
OFICIAL DE GABINETE .....	DE A1 A A3
ASSESSOR DE GABINETE .....	DE A5 A A7
CHEFE DE SERVIÇO .....	DE A2 A A4
CHEFE DE DIVISÃO .....	DE A5 A A7
DIRETOR DE DEPARTAMENTO .....	DE A9 A A10
CHEFE DE GABINETE .....	DE A8 A A10





GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-114/73

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

*Recd. em  
6/12/73  
PO*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

ESTE EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRESENTE, TEM A SATISFAÇÃO DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA Apreciação POR ESSA EGRÉGIA CASA DE LEIS, O INCLUSO PROJETO DE LEI.

O PROJETO DE LEI REFERIDO DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DO FUNCIONALISMO DO PODER EXECUTIVO, VISANDO DAR MELHORES DIRETRIZES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA MAIOR IMPORTÂNCIA, O ASSUNTO FOI OBJETO DE LONGOS ESTUDOS PARA MELHOR FOCALIZAR A QUESTÃO, E AO MESMO TEMPO, SIMPLIFICAR EM MUITO O ATUAL SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

ALÉM DISSO, VÁRIAS INOVAÇÕES SÃO APRESENTADAS NO CONTEXTO DO PROJETO DE LEI EPIGRAFADO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO.

ESTE PROJETO DE LEI FAZ PARTE DO CONJUNTO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CUJA PARTE INICIAL JÁ ESTÁ EM TRAMITAÇÃO POR ESSA CASA LEGISLATIVA.

COMO PARTE DE CONJUNTO DESTINADO A DAR MAIORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AO CHEFE DO EXECUTIVO, ESTE PROJETO DE LEI ESTABELECE, DENTRE OUTROS ASSUNTOS, A EXTINÇÃO DE VÁRIOS CARGOS EXISTENTES, BEM COMO A CRIAÇÃO DE CARGOS NOVOS, ESPECIALMENTE OS DESTINADOS ÀS CHEFIAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJO ÁPICE SÃO OS ÓRGÃOS INTITULADOS DE DEPARTAMENTO, BEM COMO AQUELES EQUIPARADOS A TAIS, E CUJA CRIAÇÃO É OBJETO DE PROPOSIÇÃO EM ANDAMENTO DE Apreciação LEGISLATIVA CONFORME JÁ AFIRMADO.

UM DOS PONTOS PRINCIPAIS DO PROJETO DE LEI QUE ORA SE SUBMETE À Apreciação LEGISLATIVA ESTÁ CONTIDO EM SEU ARTIGO 10, ONDE SE ESTABELECE UM NÍVEL DE HIERARQUIA PARA OS DIVER





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

CONTINUAÇÃO DO CM-114/73

N.º.....

SOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ESTA NECESSIDADE EXISTE HÁ MUITO TEMPO E AINDA NÃO FOI SOLUCIONADA, E TODOS OS ÓRGÃOS ATUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CONHECIDOS COMO "SECÇÃO", TAIS COMO: SECÇÃO DE PESSOAL, SECÇÃO DE OBRAS, SECÇÃO DE CONTABILIDADE, ETC.

EVIDENTEMENTE QUE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE CADA CHEFE HÁ QUE SE CONSIDERAR A MAIOR OU MENOR RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO QUE DIRIGE, BEM COMO O MAIOR OU MENOR NIVEL HIERARQUICO DO MESMO, A FIM DE SE SABER QUE UM DETERMINADO ASSUNTO DEVA SER RESOLVIDO DIRETAMENTE PELO PREFEITO OU POR UM CHEFE DE NIVEL MAIS ELEVADO QUE O DO ÓRGÃO AO QUAL / ESTÁ AFETO.

OS NIVEIS ESTABELECIDOS SÃO TRÊS, EM ORDEM DE IMPORTÂNCIA, PARTINDO DO MAIS IMPORTANTE, PARA O DE MENOR RESPONSABILIDADE, TEMOS, DE ACORDO COM O PRESENTE PROJETO DE LEI:

- I - DEPARTAMENTO;
- II - DIVISÃO;
- III - SERVIÇO.

O NIVEL DE RESPONSABILIDADE DE CADA UM DESSES ÓRGÃOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE PESSOAL DE CADA UM DE SEUS / CHEFES SERÁ DEFINIDO EM REGULAMENTO PROPRIO QUE SERÁ DECORRÊNCIA NATURAL DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, ORA EM ANDAMENTO POR ESSA MAGNA CÂMARA MUNICIPAL.

OUTRO PONTO IMPORTANTE DESTA PROJETO DE LEI É A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS PARA SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS QUE POSSAM SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA AQUI PRESTAREM SEUS SERVIÇOS.

O ASSUNTO, ALÉM DE NECESSÁRIO, VISA CORRIGIR POSSÍVEIS DISPARIDADES ENTRE OS VENCIMENTOS ORIGINAIS DO FUNCIONÁRIO E OS QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERIA PAGAR A UM SEU SERVIDOR





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

CONTINUAÇÃO DO CM-114/73

N.º .....

PARA IDENTICO SERVIÇO, FATO ALIÁS, BASTANTE COMUM, TENDO ATÉ SIDO OBJETO DE PRONUNCIAMENTOS DE VARIOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE RECONHECEM OS MERITOS DA MATERIA E SEUS ASPECTOS LEGAIS.

OUTRO PONTO A RESSALTAR NESTE PROJETO DE LEI É A EXTINÇÃO DO ATUAL REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE NENHUM PROVEITO TRAZ À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ALÉM DE ENCARGOS FINANCEIROS.

O ASSUNTO, TODAVIA, RESGUARDA O DIREITO DE O FUNCIONÁRIO NELE ENQUADRADO PERMANECER NO REGIME.

EM CONTRA-PARTIDA, PARA MAIOR RENDIMENTO DOS SERVIÇOS, É CRIADA UMA GRATIFICAÇÃO PARA O FUNCIONÁRIO QUE OPTAR POR JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR À ESTABELECIDADA, POSSIBILITANDO ASSIM UM GANHO EXTRA QUE MUITO REPRESENTARÁ EM SEU ORÇAMENTO FAMILIAR.

TODAVIA, AQUELES QUE MANIFESTAREM A VONTADE DE CONTINUAR ENQUADRADOS NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO PODERÃO PERCEBER ESTA NOVA GRATIFICAÇÃO, DE VEZ QUE SUA JORNADA DE TRABALHO OBRIGATÓRIO NAQUELA CONDIÇÃO É IDENTICA, NÃO SE JUSTIFICANDO ASSIM A ACUMULAÇÃO.

O PROJETO DE LEI QUE ORA SE SUBMETE À APRECIACÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, TRAZ EM SEU BOJO UMA SÉRIE DE IMPORTANTES ASSUNTOS E INOVAÇÕES, E SOMENTE UMA ANALISE MINUCIOSA DE SEU CONTEÚDO PODERÁ DAR UMA VISÃO GLOBAL DE SEU CONTEXTO E ALCANCE.

FACE AO EXPOSTO, E DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESTE EXECUTIVO CONTA COM A COMPREENSÃO E COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDÍS, QUE SEM DUVIDA ALGUMA IRÃO AQUILATAR DA NECESSIDADE DE SUA APROVAÇÃO PARA SUA IMEDIATA EXECUÇÃO.

SENDO O ASSUNTO BASTANTE URGENTE, EIS QUE SOMENTE NO INICIO DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO EXISTEM CONDIÇÕES PARA





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE NOVENBRO DE 1973

CONTINUAÇÃO DO CM-114/73

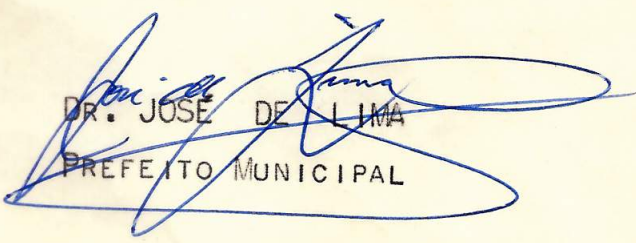
N.º.....

A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA COMO O PROPOSTO, E NÃO HAVENDO CONDIÇÕES DE SE ADIAR POR MAIS TEMPO A REFORMA PROPOSTA, JÁ QUE UM ADIAMENTO IMPLICA EM ATRASO PARA TODO O MUNICÍPIO, / ESTE EXECUTIVO SOLICITA QUE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI SEJA EFETUADA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) / DIAS, CONFORME ESTABELECE A LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

É IMPORTANTE ACRESCENTAR QUE A SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA ATUAL DOS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO PERMITE MAIS UMA AMPLIAÇÃO DE SEU ATENDIMENTO, NEM MESMO UMA ELEVAÇÃO DE PRODUÇÃO, FACE AO QUASE CAÓTICO SISTEMA ADMINISTRATIVO EXISTENTE.

ISTO POSTO, E CERTO DE CONTAR COM O BENEPLÁCITO DO PODER LEGISLATIVO COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ORA SE ENCAMINHA À SUA SOBERANA APRECIÇÃO, ESTE EXECUTIVO MUNICIPAL SERVE-SE DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA., BEM COMO AOS SEUS NOBRES PARES, OS PROTESTOS DA MAIOR CONSIDERAÇÃO E ESTIMA.

ATENCIOSAMENTE

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR JOÃO BAPTISTA CIUFFO  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA



PROJETO DE LEI N. 83-73

ESTABELECE NORMAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE-BRAGANÇA PAULISTA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - ESTA LEI ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DO - FUNCIONALISMO SUBORDINADO AO PODER EXECUTIVO, CRIA NÍVEL HIERÁRQUICO PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIA VANTAGENS - PECUNIÁRIAS E DISCIPLINA SUA CONCESSÃO, BEM COMO ESTABELECE NORMAS - PARA O ESCALONAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE FUNCIO- NÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DA REESTRUTURAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, OS CARGOS DO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL SE RÃO ESCALONADOS EM REFERÊNCIAS, DA SEGUINTE FORMA:

- I - AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CORRESPONDEM 22- (VINTE E DUAS) REFERÊNCIAS, REPRESENTADAS POR NÚME ROS ARÁBICOS DE "1" A "22".
- II - AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CORRESPONDEM- 10 (DEZ) REFERÊNCIAS, REPRESENTADAS PELA LETRA "A" SEGUIDA PELOS NÚMEROS ARÁBICOS DE "1" A "10".

ARTIGO 3º - OS VALORES DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE - QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO OS SEGUINTE:

- I - VALOR DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFE TIVO:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	Cr\$
1 .....	417,60
2 .....	453,60
3 .....	489,60





4	.....	525,60
5	.....	561,60
6	.....	597,60
7	.....	633,60
8	.....	669,60
9	.....	705,60
10	.....	763,20
11	.....	835,20
12	.....	907,20
13	.....	979,20
14	.....	1.051,20
15	.....	1.123,20
16	.....	1.195,20
17	.....	1.267,20
18	.....	1.339,20
19	.....	1.411,20
20	.....	1.483,20
21	.....	1.555,20
22	.....	1.627,00

II - VALOR DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	CR\$
A 1	..... 1.300,00
A 2	..... 1.500,00
A 3	..... 1.700,00
A 4	..... 1.900,00
A 5	..... 2.100,00
A 6	..... 2.300,00
A 7	..... 2.500,00
A 8	..... 2.800,00
A 9	..... 3.100,00
A 10	..... 3.400,00

ARTIGO 4º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, POR REFERÊNCIA EN



TENDE-SE O SIMBOLO INDICATIVO DO VALOR DO VENCIMENTO MENSAL.

ARTIGO 5º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, POR FAIXA REFERENCIAL ENTENDE-SE O PISO E O TETO DOS VALORES DE VENCIMENTOS MENSALIS DE CADA CARGO.

ARTIGO 6º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS SUBORDINADOS AO PODER EXECUTIVO OS SEGUINTEs CARGOS:

I - CARGOS DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", COM CARÁTER DE "CARGO DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO":

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE .....	-1-
DIRETOR DE DEPARTAMENTO .....	-7-
ASSESSOR DE GABINETE .....	-1-
CHEFE DE DIVISÃO .....	-6-
CHEFE DE SERVIÇO .....	-10-
PROCURADOR .....	-1-
OFICIAL DE GABINETE .....	-1-

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO .....	-12-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....	-2-
CAIXA .....	-1-
FISCAL DA RECEITA .....	-2-
FISCAL DE RUAS .....	-4-

ARTIGO 7º - FICAM MANTIDOS OS SEGUINTEs CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO:

I - CARGOS QUE SÃO MANTIDOS SEM NENHUMA CONDIÇÃO ESPECIAL:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
ESCRITURÁRIO .....	-15-
ALMOXARIFE .....	-1-
LANÇADOR .....	-2-
ZELADOR .....	-1-

II - CARGOS QUE SÃO MANTIDOS COM A CONDIÇÃO ESPECIAL DE SEREM



EXTINTOS NA VACÂNCIA:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
FISCAL CHEFE .....	-1-
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	-1-
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	-1-
ENCARREGADO DA SECÇÃO DE PESSOAL .....	-1-
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	-1-
DIRETOR DA TESOUREARIA .....	-1-
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	-1-
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO .....	-1-
DIRETOR DA SECRETARIA .....	-1-
PROCURADOR CHEFE .....	-1-
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	-1-

ARTIGO 8º - FICAM EXTINTOS TODOS OS CARGOS EXISTENTES NO -  
 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, EXCETUADOS OS CRIADOS PE-  
 LO ARTIGO 6º E OS RELACIONADOS NO ARTIGO 7º DESTA LEI.

ARTIGO 9º - O ENQUADRAMENTO DOS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS  
 NOS NOVOS CARGOS CONSTANTES DO ARTIGO 6º, BEM COMO DOS MANTIDOS PELO  
 ARTIGO 7º DESTA LEI, FAR-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

CARGO ATUAL	CARGO A SER ENQUADRADO
ESCRITURÁRIO .....	ESCRITURÁRIO
BIBLIOTECÁRIO AJUDANTE .....	ESCRITURÁRIO
ASSISTENTE DO ÓRGÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS...	ASSISTENTE ADMINISTRATI VO.
ASSISTENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA .....	ASSISTENTE ADMINISTRA- TIVO.
ASSISTENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO.	ASSISTENTE ADMINISTRA- TIVO.
AUXILIAR DO TESOUREIRO .....	ASSISTENTE ADMINISTRA- TIVO.
ASSISTENTE DE LANÇADOR .....	ASSISTENTE ADMINISTRA- TIVO.
AVALIADOR .....	ASSISTENTE ADMINISTRA- TIVO.



CHEFE DE SETOR DE TELEVISÃO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL GERAL DA FISCALIZAÇÃO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ADMINISTRADOR DO MATADOURO .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TRATORISTA .....	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL CHEFE .....	FISCAL CHEFE
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	ADMINISTRADOR DO MERCADO
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO
RECEBEDOR .....	CAIXA
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	PROFESSOR PRIMÁRIO
ENCARREGADO DA SECÇÃO DE PESSOAL .....	ENCARREGADO DA SECÇÃO DE PESSOAL.
ALMOXARIFE .....	ALMOXARIFE
LANÇADOR .....	LANÇADOR
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	FISCAL GERAL DE OBRAS
FISCAL .....	FISCAL DE RUAS
DIRETOR DA TESOURARIA .....	DIRETOR DA TESOURARIA
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	DIRETOR DA CONTABILIDADE
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO .....	DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO.
DIRETOR DA SECRETARIA .....	DIRETOR DA SECRETARIA
PROCURADOR CHEFE .....	PROCURADOR CHEFE
CONTADOR .....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CONTADOR CHEFE .....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PARÁGRAFO 1º - OS TITULARES DOS ATUAIS CARGOS SERÃO CLASSIFICADOS NOS NOVOS CARGOS INSTITUIDOS POR ESTA LEI, NA REFERÊNCIA DE IGUAL VALOR AO PADRÃO ATUAL, OBEDECIDA A FAIXA REFERENCIAL FIXADA PARA CADA CARGO, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À PRESENTE LEI, E QUE DE LA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE.

PARÁGRAFO 2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CUJA CLASSIFICAÇÃO FICARÁ A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO PREFEITO MUNICIPAL, NÃO GERANDO AOS SEUS TITULARES QUALQUER DIREITO À EQUIPARAÇÃO, POR TRATAR-SE DE CARGOS DE CONFIANÇA DO CHEFE DO EXECUTIVO, OBEDECIDA, ENTRETANTO, A FAIXA REFERENCIAL FIXADA PARA CADA CARGO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ANEXA A ESTA LEI.



ARTIGO 10 - PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS, FICA INSTITUÍDO O SEGUINTE NÍVEL DE HIERARQUIA PARA O ESCALONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DE SUAS RESPECTIVAS SUB-DIVISÕES:

NÍVEL HIERARQUICO	TÍTULO
I	.....DEPARTAMENTO
II	.....DIVISÃO
III	.....SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - NENHUM ÓRGÃO PODERÁ SER CRIADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEM SER ENQUADRADO EM UM DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS ESTABELECIDOS POR ESTE ARTIGO, E SEMPRE SERÁ SUBORDINADO A UM DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A ELE HIERARQUICAMENTE EQUIPARADO, EXCETUADA A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS QUE DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA.

ARTIGO 11 - FICA MANTIDA A JORNADA DE TRABALHO DE 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS SEMANAIS, FIXADA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 12 - O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE OPTAR PELA JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PERCEBERÁ UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA DO RESPECTIVO CARGO, ENQUANTO PERMANECER NESSE REGIME.

PARÁGRAFO 1º - A GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDADA POR ESTE ARTIGO NÃO INCIDIRÁ SÔBRE NENHUMA VANTAGEM PECUNIÁRIA A QUE O FUNCIONÁRIO TIVER DIREITO, BEM COMO NÃO SOFRERÁ A INCIDÊNCIA DE NENHUMA VANTAGEM PECUNIÁRIA.

*Xerxes*

PARÁGRAFO 2º - A JORNADA DE TRABALHO FIXADA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO É DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM DIREITO À PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDADA POR ESTE ARTIGO, FICANDO SEUS TITULARES OBRIGADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇO DE SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS A QUALQUER MOMENTO EM QUE AS MESMAS SE APRESENTEM.

*encia*

ARTIGO 13 - OS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO FICAM ISENTOS DE PONTO, CABENDO ASSINALAR SUA PRESENÇA NA FORMA A SER ESTABELECIDADA POR REGULAMENTO.



ARTIGO 14 - FICA CRIADA UMA GRATIFICAÇÃO "PRO-LABORE" QUE PODERÁ SER CONCEDIDA A SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO 1º - A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO OBEDECERÁ O VALOR MÁXIMO MENSAL DE ATÉ 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS.

PARÁGRAFO 2º - O VALOR DA GRATIFICAÇÃO SERÁ ARBITRADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, EM CADA CASO, OBEDECIDO O LIMITE ESTABELECIDO PELO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 15 - FICA EXTINTO O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA RDE - INSTITUIDO PELOS ARTIGOS 32, 33, 34 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N. 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970.

ARTIGO 16 - FICA ASSEGURADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE NA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI ESTIVER ENQUADRADO NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, O DIREITO DE NELE PERMANECER ATÉ OCORRER A VACÂNCIA DO CARGO, OU, ANTES, SE OPTAR PELA DESISTÊNCIA DESSE REGIME.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE PERMANECER NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO PODERÁ RECEBER A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) CRIADA PELO ARTIGO 12 DESTA LEI, ENQUANTO NAO MANIFESTAR POR ESCRITO SUA DESISTÊNCIA DAQUELE REGIME E FIZER OPÇÃO PELO REGIME CRIADO PELA PRESENTE LEI.

ARTIGO 17 - OS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR DA TESOUREARIA E DE CAIXA FARÃO JUS, ENQUANTO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PRÓPRIAS DESSES CARGOS, A UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, A TÍTULO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA, CONFORME ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 18 - FICA FIXADO EM 8% (OITO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA REGIÃO O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA, POR DEPENDENTE, OBEDECIDO PARA SUA CONCESSÃO, O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

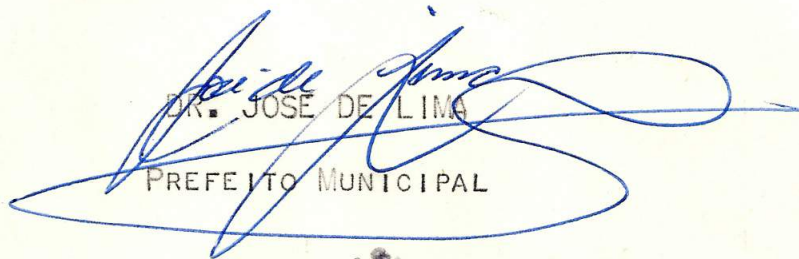
ARTIGO 19 - EXCETUANDO OS ARTIGOS 8º, 32, 33, 34 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, ENQUANTO HOUVER FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AOS SEUS RESPECTIVOS REGIMES, FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N. 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, MANTIDOS, ENTRETANTO, SEUS EFEITOS QUANTO AOS FUN



- edc

ARTIGO 20 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1974.

ARTIGO 21 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. / 19  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Nomeio , para emitirem pareceres nesta comissão, como membros "ad-hoc", os vereadores Miguel Barrese e José Murillo Arruda.

Em 27/dezembro/1973

*João Baptista Ciuffo*  
a) - DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Endosso o parecer exarado pelo digno  
membro da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Ayrton Athanezis*

*Em 27/12/73*

*Miguel Barrese*

*Barrese*  
27/12/73



## EMENDA ADITIVA

CO LO QUE NA ONDE CONVIER

ART -

AS DESPESAS DECORRENTES DA  
EXECUCAO DA PRESENTE LEI  
CORREIAS A CANTA DAS SITACOES  
PROPRIAS CONSIGNADAS NO ORCA  
MENTA PARA O EXERCICIO DE 1974

Sale Sesm, 21/12/73





EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 83/73

Acrescentar um parágrafo no artigo 12:-

" § 2º - Excetua-se da proibição do parágrafo anterior o adicional por tempo de serviço, sempre concedidos por quinquênios, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, - concedida após 25 anos de efetivo exercício, de acôrdo com o disposto na Constituição do Estado de São Paulo.

O parágrafo 2º passa a ser 3º.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1973

  
a) - AYRTON ATHANAZIO -





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. .... PARECER

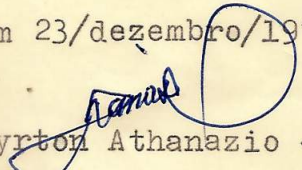
O projeto, quanto a sua legalidade, sofrerá a manifestação da douta Comissão de Justiça.

Quanto ao aspecto economico-financeiro, notamos que deverá constar, do mesmo, os recursos de cobertura e a incidência da gratificação do R.D. Exclusiva sôbre, não sô sôbre a referencia, mas, tambem, sôbre o adicional que, por força de lei, integra os vencimentos para todos os efeitos.

Para tanto, apresentamos, em anexo, duas emendas aditivas ao projeto.

Nada, pois, a opôr contra o projeto, dando meu voto favorável ao mesmo, juntamente com as emendas.

Em 23/dezembro/1973

  
- Ayrton Athanazio -





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Nomeio, para emitir parecer nesta comissão, como membro "ad-hoc", o vereador Miguel Barrese.

Em 27/dezembro/1973

*Dr. João Baptista Ciuffo*  
a)- DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Em dono o parecer do  
nobre vereador Antonio Tanasio.*

*Barrese*

*27/12/73*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

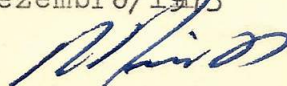
Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Parecer

Aprovadas as emendas relativas a incidência da gratificação de jornada de trabalho e da consignação em orçamento das despesas decorrentes da execução desta lei, nada temos a opor contra o projeto. Imprescindível, pois, a aprovação das emendas apresentadas pelo vereador Ayrton Athanzio, para que o projeto se formalize e complete integral e legalmente.

Em 27/dezembro/1973

  
- Pedro da Silva Pinto -

Parecer:-

Somos pela aprovação do projeto, desde que atendidas as emendas da Comissão de Finanças, que tornará o projeto legal.

Em 27/12/1973

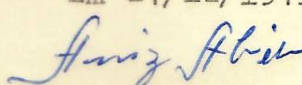
  
- Aniz Abib -



TABELA A QUE SE REFEREM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 99 DA  
LEI MUNICIPAL N. DE DE DE 1973.

NOMENCLATURA DOS CARGOS

FAIXA REFERENCIAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO .....	DE 7	A	15
ESCRITURÁRIO .....	DE 1	A	6
FISCAL CHEFE .....	DE 10	A	14
ADMINISTRADOR DO MERCADO .....	DE 7	A	11
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO .....	DE 7	A	11
CAIXA .....	DE 11	A	15
PROFESSOR PRIMÁRIO .....	DE 4	A	8
ENCARREGADO DA SECÇÃO DE PESSOAL .....	DE 10	A	14
ALMOXARIFE .....	DE 12	A	16
LANÇADOR .....	DE 12	A	16
FISCAL GERAL DE OBRAS .....	DE 11	A	15
FISCAL DE RUA .....	DE 5	A	9
DIRETOR DA TESOURARIA .....	DE 15	A	19
DIRETOR DA CONTABILIDADE .....	DE 15	A	19
DIRETOR DO SERVIÇO DE TRANSITO .....	DE 15	A	19
DIRETOR DA SECRETARIA .....	DE 15	A	19
PROCURADOR CHEFE .....	DE 18	A	22
FISCAL DA RECEITA .....	DE 11	A	15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....	DE 10	A	14
ZELADOR .....	DE 1	A	5
PROCURADOR .....	DE A2	A	A4
OFICIAL DE GABINETE .....	DE A1	A	A3
ASSESSOR DE GABINETE .....	DE A5	A	A7
CHEFE DE SERVIÇO .....	DE A2	A	A4
CHEFE DE DIVISÃO .....	DE A5	A	A7
DIRETOR DE DEPARTAMENTO .....	DE A8	A	A10
CHEFE DE GABINETE .....	DE A8	A	A10

---:---:---:---

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 / 12 / 1973

  
Presidente da Câmara Municipal